



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
PERNAMBUCO

01/02

1ª VARA DO TRABALHO DE Recife

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Proc. nº 000159-15.2001.5.06.0001

Aos 20 dias do mês de Outubro do ano de 2003

na Av. Norte M. A. de Almeida, 6414 - E. Amadeu
em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr Juiz Presidente da 1ª Vara do Trabalho de Recife, execução nº ID-1461525, movida por Marlen de Vasconcelos Mendes

contra Divaial Picas e Servicos Ltda para
a cobrança da dívida de R\$ 13.936,40.

Procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

RS

- Fard dianteiro L. Esquerdo Kia Sportage 1993...1997 (03 unidades)
- 01 fard dianteiro L. Direito Mazda 626
- 01 fard dianteiro L. Esquerdo Mitsubishi Eclipse 1995...1996
- 03 (três) fardis dianteiros L. Direito Kia Sportage 1993...1997
- 01 fard dianteiro L. Esquerdo Mazda 323BA 1994...1999
- 02 fardis dianteiros L. Direito Pajero MK2 1991...1999
- 01 fard dianteiro L. Direito Mercedes Benz C-Class
- 01 fard dianteiro L. Direito Mazda Sileno Proteger-323 1992
- 01 fard dianteiro L. Esquerdo Mazda Sedan 323 BA 1994...1999
- 02 fardis dianteiros L. Direito Nissan Pathfinder 1996...1999
- 01 fard dianteiro L. Direito Mazda MPV.
- 01 fard dianteiro L. Esquerdo Mercedes Benz C-Class 1992
- 01 fard dianteiro L. Direito Hyundai Hantro 1996...1998
- 03 fardis dianteiros L. Direito Toyota Hilux 2001...2004
- 02 fardis dianteiros L. Direito Nissan Pathfinder 1987...1995.

Valor Total CONTINUA →

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora, custas e demais despesas judiciais até o final. E para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto que assino.

Ressalvas:

Francisco Pereira

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Nat 308.6.000.1632

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 20 dias do mês de Outubro do ano de 2023

feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Sr. GERIANE MAIA ANDRADE DA SILVA nacionalidade Brasileira, estado civil solteira, profissão Aux. Adm., residente na Av. Norte M. A. de Almeida, 6414 L. Amarelo documento de identificação RG 7440443 CPF 096.290.884-36, o qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz Presidente da 1ª Vara do Trabalho de Petropolis.

E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto, que assino com o depositário.

GERIANE M^o ANDRADE DA SILVA
DEPOSITÁRIO

Tauanup P. R. A.
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Mat. 308.6.000.1632

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 20 dias do mês de Outubro do ano de 2023

dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr. GERIANE MAIA ANDRADE DA SILVA o qual

de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de cinco dias para embargá-la, recebendo a contra fê.

Do que, para constar, lavro a presente certidão, que assino.

GERIANE M^o ANDRADE DA SILVA
REPRESENTANTE DA EXECUTADA

Tauanup P. R. A.
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Mat. 308.6.000.1632

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. 1ª Vara do Trabalho de

de _____ de _____

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
PERNAMBUCO

02/02

15 VARA DO TRABALHO DE Recife

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Proc. n.º 000159-15.2021.5.06.0001

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2023

na Av. Norte M.A. de Almeida, 6414, P. Amarela

em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr Juiz Presidente da 15 Vara do Trabalho de

Recife, execução n.º 10 Jdc 1525, movida por Marlon de Vasconcelos Mendes

contra Ariael Rego e Sures Ltda para a cobrança da dívida de R\$ 13.936,40.

Procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

RS

- 01 parcel dianturo L. Direito Honda Civic ano 1999... 2000
- 01 parcel dianturo L. Direito Hyundai Elantra 1996... 1998
- 01 parcel dianturo L. Esquerda Toyota Lavina 1991... 1995
- 02 parcel dianturo L. Direito Ford Crown Victoria 1995... 2000
- 02 parcel dianturo L. Esquerda Nissan Pathfinder 1996... 1999

Valor Total

16.028,00

(Dezessis mil e vinte e oito reais)

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora, custas e demais despesas judiciais até o final. E para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto que assino.

Ressalvas: Todos os bens, segundo a fiel deposição, so semirados e em regular estado de conservação

Yaraup Pereira

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Mat 308.6.000.1632.

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2023 -
5.150, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Sra. Gerlane Maria Andrade da Silva nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão Aux. adm., residente na Av. N.º 1 M. A. de Alencar, 6414 - P. Amarelo documento de identificação RG 7440743 SDSC CPF 096.290.884-36, o qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz Presidente da 1ª Vara do Trabalho de d. Recife.

E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto, que assino com o depositário.

GERLANE M.º ANDRADE DA SILVA
 DEPOSITÁRIO

Tauany Passos
 OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2023, dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sra. Gerlane Maria Andrade da Silva, o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de cinco dias para embargá-la, recebendo a contra fê.

Do que, para constar, lavro a presente certidão, que assino.

GERLANE M.º ANDRADE DA SILVA
 REPRESENTANTE DA EXECUTADA

Tauany Passos
 OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. Vara do Trabalho de

de de

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR